



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2016**

**“Altera a Resolução 068/2.004 e dá outras providências”**

**Art. 1.º** - A letra N e O, ambos do inciso I, do artigo 23 da Resolução 068/2.004, passam a vigorar com a redação seguinte:

**“Art. 23 – .....**

**I - ...**

...

**N** – decidir no transcorrer das sessões ordinárias, extraordinárias e ou solenes:

- 1 - as questões de ordem;
- 2 - as reclamações; e,
- 3 - a apresentação ou não de indicação dos vereadores na terceira sessão ordinária de cada mês, nos termos deste Regimento Interno.

...

**O** – anunciar em relação aos trabalhos nas sessões ordinárias, extraordinárias e ou solenes:

- 1 – a prorrogação do tempo da sessão, para fins de término dos trabalhos em pauta, dos projetos de legislação e do expediente dos Vereadores;
- 2 – o término da sessão;
- 3 – a leitura de trabalho de Vereador ou qualquer projeto de legislação por determinado Vereador, em substituição a outro Vereador nos termos deste Regimento Interno;
- 4 – se haverá sessão ordinária em outra data em decorrência de feriado, nos termos deste Regimento Interno;
- 5 – se haverá ou não apresentação de indicação de Vereador no transcorrer dos trabalhos da terceira sessão ordinária de cada mês nos termos deste Regimento Interno; e,
- 6 – a data, horário e local da realização da sessão (ordinária, extraordinária e solene), quando essa não for realizada nas dependências da Câmara Municipal, ou quando for convocada a realização de sessão extraordinária ou solene nos termos deste Regimento Interno.

... “

**Art. 2.º** - Cria novamente a letra D, do inciso VII, do artigo 23 da Resolução 068/2.004, que terá a redação seguinte:

**“Art. 23 – .....**

....

*Handwritten signature*



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

03  
68/16

VII - ...

.....

**D** – assinar os ofícios da Câmara Municipal de Bertioga, podendo delegar essa competência por Ato da Mesa a qualquer servidor ou Vereador;

.....”

**Art. 3.º** - Suprime a letra F, do parágrafo segundo do artigo 135 do Regimento Interno.

**Art. 4.º** - Dá nova redação ao artigo 137, que será a seguinte:

**“Art. 137** - O presidente anunciará o item da pauta a ser discutido e votado, informando se a votação será única, ou se é a primeira ou segunda votação.

**§ 1.º.** A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser feita pelo 1.º Secretário ou por outro Vereador a critério do Presidente.

**§ 2.º.** A leitura dos projetos legislativos, em qualquer tipo de sessão legislativa, observará o seguinte:

**I** – Preliminarmente, nos termos regimentais, será votado o pedido, se houver, da adoção do rito de urgência especial.

**II** – Após ser lido, discutido e votado o parecer da Comissão Permanente, que se manifestará, inclusive sobre as emendas apresentadas pelos Vereadores, sendo que existindo emendas no parecer, e sendo aprovado este, a emenda inserida será automaticamente incluída no texto do projeto.

**II** – Após ser lida, discutida e votada a emenda de Vereador, uma a uma ou em grupo por decisão do Presidente da Câmara, desde que não fora encampada pelo parecer e que tenha recebido a condição de normal tramitação no parecer.

**III** – Concluída a votação do parecer e da emenda, será iniciada a leitura, discussão e votação do projeto, da forma seguinte:

a) a primeira votação ou a votação em turno único será feita artigo por artigo, ou por decisão unânime do Plenário, capítulo por capítulo, especificadamente a denominação do capítulo; e,

b) a segunda votação será feita da forma seguinte:

1 – não existindo emenda apresentada após a primeira votação, com a leitura apenas da emenda do projeto, com sua discussão e votação.

2 - existindo emenda apresentada após a primeira votação, a emenda será lida e será dado parecer verbal sobre sua tramitação, aprovada a tramitação a emenda será discutida e votada e estará inserida no corpo da proposta, caso aprovada, sendo que após será feita a leitura apenas da emenda, com sua discussão e votação.

**§ 3.º** - Quando o parecer se manifestar contrariamente a tramitação de uma emenda de Vereador, aprovado o parecer, será tida como rejeitada a emenda.

**Art. 5.º** - Dá nova redação ao artigo 183, que será a seguinte:

*Handwritten signature*



# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

04  
68/16

**“Art. 183** - Indicação é o trabalho parlamentar escrito, em que o vereador sugere medida de interesse público à autoridade competente, aprovado pelo Plenário pelo quorum de maioria simples.

§ 1.º - O encaminhamento da indicação será feito mediante ofício.

§ 2.º - O ofício que encaminhar a indicação aprovada em Plenário será assinado pelo Presidente da Câmara ou por quem receba a delegação para o exercício dessa competência nos termos deste Regimento Interno.

§ 3.º - A indicação somente será apresentada em sessão ordinária, com exceção a terceira sessão ordinária de cada mês, quando somente serão apresentadas mediante autorização do Presidente da Câmara.”

**Art. 6.º** - Cria dois parágrafos que serão o terceiro e quarto, junto ao artigo 184, com a redação seguinte:

**“Art. 184** – .....

§ 3.º - As moções somente serão apresentadas na terceira sessão ordinária de cada mês.

§ 4.º - Somente por decisão do Plenário poderão ser apresentadas moções em outra sessão ordinária.”

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM EXPLICATIVA

As alterações do Regimento Interno apresentadas neste projeto de resolução tem como objetivo melhorar e dinamizar os trabalhos da Câmara Municipal de Bertiooga.

Bertiooga, 26 de janeiro de 2.016

**Ver. Luís Henrique Capellini**  
**Presidente**

Câmara Municipal de Bertiooga  
Atestado 114  
data 29 01 16  
hora 10:55  
funcionário R14